



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA EM COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES DIGITAIS (FACOM/UFBA)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação e Sede

Art. 1º A Liga Acadêmica em Comunicação e Humanidades Digitais, doravante referida como Liga Acadêmica, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, vinculada à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (FACOM/UFBA), tendo sede no mesmo local.

Art. 2º A Liga Acadêmica tem como objetivo promover o estudo, a pesquisa e a extensão nas áreas de comunicação e humanidades digitais, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, profissional e social de seus membros e da comunidade em geral.

Art. 3º Este Estatuto visa estabelecer as normas de funcionamento das atividades da Liga Acadêmica em Comunicação e Humanidades Digitais.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Responsabilidades

Art. 4º As finalidades da Liga Acadêmica são:

- a) Contribuir para a formação acadêmica dos estudantes de Comunicação nas áreas de cultura, comunicação e humanidades digitais, por meio de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Estimular pesquisas que aprofundem o conhecimento nas áreas de atuação da Liga Acadêmica, beneficiando o campo acadêmico e profissional;
- c) Divulgar o conhecimento científico, técnico ou tecnológico nas áreas de atuação da Liga Acadêmica, por meio de eventos, cursos, palestras, oficinas, projetos de pesquisa e extensão, publicações, entre outros;
- d) Promover o intercâmbio cultural e acadêmico com outras instituições de ensino superior e com a sociedade em geral;
- e) Oferecer aos membros da Liga Acadêmica oportunidades de aprendizagem prático-teórica, orientação didático-pedagógica e apoio bibliográfico relacionados à área de Comunicação e seus entrelaçamentos;

- f) Realizar atividades internas e externas que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e social dos membros da Liga Acadêmica e da comunidade da UFBA;
- g) Capacitar os membros da Liga Acadêmica para disseminar os temas abordados pela Liga Acadêmica no âmbito acadêmico e social.

Art. 5º São responsabilidades da Liga Acadêmica:

- a) Respeitar os princípios éticos que regem as ligas acadêmicas e as normas específicas contidas neste Estatuto, garantindo o direito constitucional de expressão;
- b) Respeitar a diversidade e os direitos humanos nas atividades da Liga Acadêmica;
- c) Cumprir as normas legais e regulamentares do Serviço Público Federal e da UFBA;
- d) Assegurar a qualidade e relevância das atividades propostas pela Liga Acadêmica;
- e) Prestar contas aos públicos de interesse sobre os resultados e impactos das atividades realizadas pela Liga Acadêmica;
- f) Manter transparência administrativa, elaborando um relatório anual de atividades e prestando contas dos recursos arrecadados;
- g) Zelar pelo patrimônio e pela imagem da Liga Acadêmica, da FACOM e da UFBA;
- h) Representar a Liga Acadêmica perante os órgãos internos e externos à UFBA;
- i) Estimular constantemente o aprimoramento dos membros da Liga Acadêmica, incentivando sua participação em oportunidades de formação.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social e sua Admissão

Art. 6º A Liga Acadêmica aceita estudantes de graduação da Faculdade de Comunicação, de outros cursos da UFBA ou de outras instituições na área de Comunicação, contanto que a maioria das vagas sejam ocupadas por estudantes de graduação da FACOM.

Art. 7º O quadro social da Liga Acadêmica é composto por:

- a) Os estudantes que formam a Diretoria da Liga Acadêmica, denominados membros;
- b) O Professor Tutor da Liga Acadêmica;
- c) Colaboradores.

§ 1º Todos devem seguir este Estatuto.

§ 2º Os colaboradores são profissionais, remunerados ou voluntários, que apoiam a coordenação e os membros nas atividades práticas de pesquisa e/ou extensão.

§ 3º O Professor Tutor deve estar lotado ou em exercício na FACOM/UFBA para atuar como o responsável institucional pela atuação da Liga Acadêmica na UFBA.

§ 4º Os membros devem ser selecionados por meio de um processo seletivo transparente e justo, conforme descrito neste capítulo.

Art. 8º Todo serviço prestado na Liga Acadêmica pelo Professor Tutor e membros é voluntário.

Art. 9º Os estudantes interessados em participar da Liga Acadêmica devem se candidatar ou se inscrever conforme o edital ou o regulamento específico de cada processo seletivo, que será divulgado pela Diretoria da Liga Acadêmica com antecedência de pelo menos 15 dias antes do início do processo seletivo.

Parágrafo único: Será permitida a inscrição no processo seletivo apenas aos estudantes que não estiverem vinculados a outra Liga Acadêmica da Faculdade de Comunicação.

Art. 10º A Liga Acadêmica deve publicar o Edital do seu processo seletivo no site da FACOM, podendo utilizar outras redes sociais para divulgação.

§ 1º As vagas destinadas aos discentes da FACOM/UFBA, de outros cursos da UFBA e de outras universidades devem ser especificadas.

§ 2º O Edital do processo seletivo deve garantir, no mínimo, 60% das vagas ofertadas para estudantes dos cursos da FACOM/UFBA.

§ 3º O Edital do processo seletivo deve incluir informações detalhadas sobre os critérios de seleção, o cronograma do processo e os requisitos para participação.

Art. 11º Os critérios de seleção e avaliação dos candidatos ou inscritos serão definidos pela Diretoria da Liga Acadêmica em conjunto com o Professor Tutor, levando em conta aspectos como perfil acadêmico, disponibilidade, motivação e compromisso.

§ 1º Os critérios de seleção devem ser claros, objetivos e justos, garantindo igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

§ 2º A Diretoria da Liga Acadêmica deve divulgar os critérios de seleção com antecedência e garantir que todos os candidatos tenham acesso às informações necessárias para participar do processo.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos, será dada prioridade aos grupos abrangidos por ações afirmativas, levando em consideração fatores como menor renda, grupos étnicos minorizados e identidades de gênero minorizadas.

Art. 12º O número de membros que podem ingressar na Liga Acadêmica a cada nova seleção deverá ser determinado pela Diretoria em Assembleia antes da realização do processo seletivo, respeitando o limite máximo de 10 membros.

§ 1º A determinação do número de membros deve levar em consideração a manutenção ou melhoria da organização da Liga Acadêmica, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

§ 2º A Diretoria deve garantir que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente e justa, com critérios claros e objetivos para avaliação dos candidatos.

Art. 13º São atribuições dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e realização de atividades da Liga Acadêmica;
- b) Participar ativamente das atividades da Liga Acadêmica, contribuindo com ideias, sugestões e *feedback* para melhorar o funcionamento desta;
- c) Representar a Liga Acadêmica nas atividades em que esta estiver presente;
- d) Ser comprometido e participativo em suas funções e atividades individuais e em grupos;
- e) Comparecer à Assembleia e às reuniões convocadas;
- f) Cumprir com o termo de compromisso, não se eximindo de suas responsabilidades.

Art. 14º São direitos dos membros:

- a) Ter acesso a oportunidades de aprendizado e desenvolvimento acadêmico e profissional por meio da participação nas atividades da Liga Acadêmica;
- b) Participar de ações e projetos desenvolvidos pela Liga Acadêmica;
- c) Representar a Liga Acadêmica em eventos;
- d) Participar efetivamente das assembleias com voz e voto;
- e) Propor a admissão de novos membros, atividades e projetos;
- f) Candidatar-se a um cargo na direção;
- g) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- h) Recorrer das decisões da Diretoria;
- i) Fiscalizar as atividades organizadas pela Liga Acadêmica, assim como exigir prestação de contas orçamentárias;
- j) Receber os comunicados e publicações da Liga Acadêmica;
- k) Ter acesso aos documentos da Liga Acadêmica.

Art. 15º São deveres dos membros:

- a) Tratar todos os membros da Liga Acadêmica com respeito, profissionalismo e cortesia, promovendo um ambiente colaborativo e inclusivo;
- b) Obedecer rigorosamente e fazer respeitar o presente Estatuto da Liga Acadêmica e as deliberações decorrentes da Assembleia e da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e realização de atividades da Liga Acadêmica;
- d) Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da Instituição;
- e) Cumprir com os deveres que competem a seu cargo ou função;
- f) Comparecer à Assembleia e às reuniões convocadas;
- g) Possuir, no mínimo, 75% de presença nos eventos, reuniões e sessões promovidas pela Liga Acadêmica;
- h) Aceitar e exercer os cargos e comissões para os quais for eleito(a) ou designado(a).

Art. 16º Se, por qualquer motivo, um dos participantes for desligado ou abandonar suas atividades, a Diretoria deverá preencher a vaga remanescente por meio de entrevista ou lista de espera, com base em avaliações já realizadas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e Eleições

Art. 17º A Liga Acadêmica será conduzida pela Diretoria e pela Assembleia.

Parágrafo único: A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica, composta pelos membros fundadores ou eleitos pelos demais membros.

Art. 18º A Diretoria da Liga Acadêmica será investida de poderes de administração e representação, assegurando os objetivos da Liga Acadêmica em conformidade com o Regulamento da UFBA, o Estatuto e a Assembleia.

Art. 19º A Diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Diretor de Ensino e Pesquisa;
- d) Diretor de Extensão e Comunicação.

§ 1º Cada cargo será ocupado por um membro e terá a duração de 6 (seis) meses, com possibilidade de reeleição.

§ 2º A eleição dos cargos da Diretoria será realizada por votação secreta dos membros efetivos da Liga Acadêmica, em Assembleia convocada para esse fim.

§ 3º A posse dos eleitos será realizada na mesma Assembleia que os elegeu ou em data posterior definida pela Diretoria anterior.

Art. 20º São atribuições da Diretoria:

- a) Estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente;
- b) Definir a periodicidade dos encontros e divulgá-los de forma clara;
- c) Apresentar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Participar ativamente das discussões e votações relacionadas à situação de cada membro em assuntos pertinentes à Liga Acadêmica;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Liga Acadêmica;
- f) Gerenciar a alienação, cessão, permuta ou ônus dos bens ou direitos;
- g) Participar de Reuniões Deliberativas, Assembleias, atividades e eventos promovidos pela Liga Acadêmica.

Art. 21º São atribuições dos diretores:

- a) Auxiliar o(a) Presidente em suas atividades;
- b) Substituir o Presidente e os demais membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimento, com as mesmas atribuições;

- c) Assinar, juntamente com o(a) Presidente, atas e documentos que gerem direitos e obrigações;
- d) Transmitir o cargo em caso de impedimento temporário ou permanente, assegurando que seu substituto tenha acesso às suas atribuições.

Art. 22° São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Liga Acadêmica em atos, eventos e reuniões junto à comunidade da FACOM e aos diversos órgãos da Universidade Federal da Bahia, em concordância com o Professor Tutor;
- b) Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Deliberativas;
- c) Assinar, juntamente com os diretores, atas e documentos que gerem direitos e obrigações;
- d) Elaborar o cronograma de reuniões, oficinas, eventos e outras atividades, em colaboração com o Tutor e os diretores, com base nas sugestões dos membros;
- e) Garantir o cumprimento de todas as atribuições necessárias para a realização das atividades, mesmo que sejam redirecionadas para outro membro da Diretoria;
- f) Manter o orientador informado sobre o andamento das atividades da Liga Acadêmica;
- g) Elaborar, em conjunto com os diretores e sob a supervisão do Tutor, o relatório anual das atividades da Liga Acadêmica, que será entregue ao Departamento de Comunicação e reportado à Congregação da Faculdade;
- h) Captar recursos e estabelecer parcerias para palestras e eventos na área de atuação;
- i) Administrar os fundos da Liga Acadêmica, com a supervisão da Diretoria, por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- j) Assinar cheques, documentos de crédito e outros documentos similares, sendo responsável pelas transações financeiras, garantindo o equilíbrio financeiro da Liga Acadêmica;
- k) Apresentar anualmente o balanço das contas da Liga Acadêmica aos membros durante a última Assembleia;
- l) Responsabilizar-se por extravios de recursos financeiros da Liga Acadêmica, devendo ressarcir a Liga Acadêmica em caso de despesas não comprovadas.

Art. 23° São atribuições do Secretário:

- a) Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades, assinando-os juntamente com o Presidente e os diretores;
- b) Registrar as atas das reuniões da Diretoria, Assembleias e termos de eleição e posse;
- c) Reservar a ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos da FACOM para atividades da Liga Acadêmica;
- d) Comunicar os membros sobre as reuniões;
- e) Controlar as faltas dos membros nas atividades obrigatórias, mantendo uma lista de presença;
- f) Cuidar da correspondência e do expediente da Liga Acadêmica;
- g) Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga Acadêmica;

- h) Criar e compilar um Banco de Ideias com sugestões dos membros, originadas nas reuniões regulares da Liga Acadêmica;
- i) Realizar o inventário e controle do patrimônio da Liga Acadêmica;
- j) Disponibilizar o Estatuto para reprodução pelos membros;
- k) Acompanhar a emissão dos certificados de participação dos membros.

Art. 24° São atribuições do Diretor de Ensino e Pesquisa:

- a) Propor temas e recortes a serem discutidos nas Reuniões Regulares da Liga Acadêmica;
- b) Organizar as Reuniões Regulares de cunho científico;
- c) Divulgar internamente eventos acadêmicos relacionados à Liga Acadêmica, como simpósios e congressos;
- d) Manter contato com professores colaboradores que trabalhem com pesquisa na área;
- e) Estimular a produção científica dos membros e a participação em eventos científicos;
- f) Promover a integração entre as ligas acadêmicas e grupos de pesquisa relacionados à área.

Art. 25° São atribuições do Diretor de Extensão e Comunicação:

- a) Organizar os eventos realizados pela Liga Acadêmica;
- b) Divulgar eventos e projetos da Liga Acadêmica no meio acadêmico e na comunidade em geral, incluindo a produção de cartazes e panfletos;
- c) Divulgar as publicações impressas e digitais da Liga Acadêmica;
- d) Divulgar o processo seletivo da Liga Acadêmica;
- e) Produzir material informativo sobre temas prioritários para a comunidade;
- f) Gerenciar o site e as redes sociais da Liga Acadêmica, coordenando a produção de conteúdo e sua divulgação;
- g) Organizar a participação da Liga Acadêmica em atividades externas;
- h) Facilitar e gerenciar a comunicação entre os membros da Liga Acadêmica, incluindo a Diretoria;
- i) Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições.

Art. 26° São atribuições do Professor Tutor:

- a) Informar a Diretoria e os membros da Liga Acadêmica sobre os processos de pesquisa acadêmica, produção científica e possíveis participações em programas de iniciação científica;
- b) Supervisionar a elaboração do edital para o processo seletivo;
- c) Supervisionar o relatório anual das atividades da Liga Acadêmica, que será entregue ao Departamento de Comunicação e reportado à Congregação da Faculdade;
- d) Avaliar a permanência do estudante caso este não cumpra suas atribuições no cargo ocupado;
- e) Emitir declarações de participação;
- f) Informar ao Departamento e à Congregação da Unidade caso a Liga Acadêmica deixe de existir ou de realizar suas atividades por qualquer motivo.

Art. 27º Os diretores da Liga Acadêmica serão escolhidos por meio de votação com a participação dos atuais membros e diretores da Liga Acadêmica.

§ 1º O tempo máximo de permanência como parte da Diretoria na Liga Acadêmica será de dois anos.

§ 2º Para se candidatar ao cargo de diretor da Liga Acadêmica, o aluno deverá ter sido membro por pelo menos 6 (seis) meses.

§ 3º O cargo de Presidência será exclusivamente ocupado por estudantes de graduação da FACOM/UFBA.

Art. 28º Aos membros que assinarem o presente Estatuto de Fundação será concedido o título vitalício de membro Fundador.

Art. 29º Em caso de renúncia ou destituição do(a) Presidente, uma Assembleia será convocada para a eleição de um substituto.

Art. 30º Em situações que requerem a substituição de um diretor da Liga Acadêmica, a Diretoria deverá informar a disponibilidade do cargo aos membros.

§ 1º Para se candidatar ao cargo, os interessados deverão apresentar sua candidatura durante uma Assembleia, na qual deverão justificar seu interesse em se tornar diretor.

§ 2º A eleição será realizada por maioria simples de votos da Diretoria, com a presença de todos os interessados ao cargo.

§ 3º Em caso de empate, será realizada uma votação entre os membros, sendo somente votáveis os candidatos em impasse.

Art. 31º Após a eleição, os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência ou o livro ata, atestando seu conhecimento sobre as atribuições de seus cargos e compromisso com a realização destes.

Art. 32º Em situações em que o funcionamento da Liga Acadêmica ou de outras instituições da UFBA seja comprometido, os cargos eleitos poderão ser mantidos além do prazo estipulado previamente neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Atividades

Art. 33º A Liga Acadêmica poderá realizar as seguintes atividades, desde que aprovados pela Diretoria:

- a) Produzir palestras, seminários, cursos, workshops, grupos de discussão, debates, eventos de networking, projetos de pesquisa, competições, desafios, publicações, revistas, visitas técnicas, programas de mentoria, conferências, simpósios, entre outros, desde que cumpram com as finalidades propostas neste Estatuto.
- b) Participar de atividades e eventos promovidos por outras instituições, tais como simpósios, palestras, cursos, seminários, congressos, jornadas entre outros;
- c) Firmar convênios com outras instituições, visando o intercâmbio e a cooperação acadêmica e científica;
- d) Desenvolver projetos de pesquisa, extensão e ensino, desde que aprovados pela Congregação e pela Proext.

Art. 34º A ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos da FACOM para atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica estão sujeitas a agendamento prévio, de responsabilidade da Diretoria.

Art. 35º A Liga Acadêmica possui dois principais tipos de atividades: Reuniões, exclusivas para membros, e Eventos, abertos a qualquer aluno da UFBA. As Reuniões são divididas em três tipos:

- a) Reuniões Regulares;
- b) Reuniões Deliberativas;
- c) Assembleias.

Art. 36º A Reunião Regular é a principal reunião da Liga Acadêmica e conta com a presença de todos os membros. Compete à Reunião Regular:

- a) Realizar discussões pertinentes aos temas da área de atuação;
- b) Contribuir para a formação acadêmica, técnica e profissional dos membros;
- c) Cumprir os objetivos e finalidades da Liga Acadêmica.

Art. 37º A Reunião Deliberativa é a instância decisória da Liga Acadêmica e é composta pela Diretoria. Compete à Reunião Deliberativa:

- a) Elaborar e reformar o Estatuto, o plano de trabalho e o cronograma de atividades;
- b) Estabelecer estratégias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no cronograma anual ou semestral;
- c) Decidir pelo desligamento, exclusão ou manutenção de membro.
- d) Avaliar propostas de projetos e outras questões que impactem as atividades e princípios da Liga Acadêmica;
- e) Deliberar sobre assuntos relacionados aos membros e sua Diretoria;

§ 1º A Reunião Deliberativa será convocada quando necessário, a critério da Diretoria ou por solicitação formal de um ou mais diretores da Liga Acadêmica.

§ 2º A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 3º Caso haja mais de duas faltas dos diretores nas Reuniões Deliberativas, a Diretoria avaliará e, em última instância, decidirá sobre sua permanência no cargo.

§ 4º Em caso de votação, cada membro da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto. Em caso de empate, o voto do Presidente terá maior peso.

§ 5º As decisões serão tomadas e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes na respectiva reunião e, em caso negativo, levadas à votação em Assembleia.

Art. 38º A Assembleia é a principal reunião administrativa da Liga Acadêmica, composta por todos os membros, com amplos poderes para deliberar sobre assuntos de interesse da Liga Acadêmica. Compete à Assembleia:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar o Estatuto, o cronograma de atividades e propostas de projetos.
- c) Votar, em última instância, sobre assuntos relacionados aos membros e sua Diretoria, sendo excluído de voto e participação o membro envolvido na deliberação.

§ 1º A Assembleia se reunirá pelo menos uma vez por ano para eleger os membros da Diretoria.

§ 2º As Assembleias serão pelo Presidente da Liga Acadêmica, pela deliberação da Diretoria ou mediante requerimento de pelo menos metade dos membros da entidade.

§ 3º A presença nas Assembleias é obrigatória e deve ser convocada com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 4º O quórum da Assembleia é de metade mais um do número de membros efetivos da Liga Acadêmica na primeira convocação, não sendo exigido quórum mínimo na segunda convocação.

§ 5º Em caso de votação, cada membro da Assembleia terá direito a um (1) voto. Em caso de empate, o voto do Presidente terá maior peso.

§ 6º As decisões serão tomadas por meio de votação e aprovadas com maioria simples de votos, sendo devidamente registradas em ata.

Art. 39º Uma Assembleia Extraordinária poderá ser convocada com o objetivo de discutir assuntos de caráter urgente que requeiram deliberação imediata dos membros, sendo vedada a deliberação de outros assuntos não relacionados à convocação.

Art. 40º Para obter a declaração de participação, os membros devem permanecer na Liga Acadêmica por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Os membros que ocupam cargos na Diretoria terão direito à declaração de participação se permanecerem na função por pelo menos 6 (seis) meses e por 1 (um) ano como membro da Liga Acadêmica.

Art. 41° Situações de afastamento temporário dos membros da Liga Acadêmica serão permitidas sem prejuízo à declaração de participação, mediante análise, mas sem contabilizar para o tempo mínimo de permanência na Liga Acadêmica, nem para a carga horária registrada na declaração.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 42° O patrimônio da Liga Acadêmica é constituído por todos os bens de qualquer natureza que esta possua ou venha a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Art. 43° O patrimônio da Liga Acadêmica é considerado bem coletivo dos seus membros e destina-se a cumprir os objetivos estatutários, visando sempre o desenvolvimento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e sociais da entidade.

Art. 44° São considerados componentes do patrimônio da Liga Acadêmica:

§ 1° Bens móveis: incluem-se neste item todos os bens de natureza corpórea, tais como equipamentos, mobiliário, materiais, livros, instrumentos e demais itens necessários para o funcionamento da Liga Acadêmica.

§ 2° Bens imóveis: compreendem-se neste item todos os bens de natureza corpórea e fixa, como prédios, terrenos, instalações, salas, laboratórios e demais espaços físicos utilizados pela Liga Acadêmica.

§ 3° Bens intangíveis: englobam-se neste item os direitos autorais, marcas registradas, patentes, nomes e logos associados à Liga Acadêmica, bem como todo o conhecimento, produção científica e propriedade intelectual desenvolvidos pelos membros da entidade no âmbito de suas atividades.

Art. 45° Os bens intangíveis, incluindo direitos autorais e propriedade intelectual, produzidos no âmbito das atividades da Liga Acadêmica serão de propriedade coletiva dos membros da entidade, sem prejuízo do direito moral e de reconhecimento individual dos respectivos autores.

Art. 46° Os membros da Liga Acadêmica não poderão, em hipótese alguma, apropriar-se ou utilizar o patrimônio da entidade para fins pessoais, sendo responsáveis pela sua devida conservação, zelo e utilização exclusivamente em conformidade com os objetivos estatutários.

Art. 47° A gestão financeira da Liga Acadêmica é de responsabilidade da Diretoria, que deverá observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para arrecadação de recursos por meio de suas atividades de extensão universitária, bem como para o recebimento de patrocínios de entes privados, conforme o Regulamento Geral de Extensão da UFBA.

Parágrafo único: O recebimento de patrocínios de entes privados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O patrocinador não poderá exigir contrapartidas que interfiram na autonomia, finalidade ou imagem da Liga Acadêmica;
- b) O patrocinador deve respeitar os princípios éticos e legais que regem a Liga Acadêmica e a UFBA;
- c) O patrocinador deve assinar um termo de compromisso com a Liga Acadêmica, especificando o valor, a forma e o prazo do patrocínio, bem como as responsabilidades e os direitos de ambas as partes.

Art. 48º A Liga Acadêmica deve observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para estabelecer parcerias com entidades privadas da área de Comunicação.

- a) É proibido estabelecer vínculo com empresas privadas da área;
- b) É permitido estabelecer vínculo com entidades sem fins lucrativos da área de Comunicação, como grupos de pesquisa, associações atléticas e ligas acadêmicas.

Art. 49º A Liga Acadêmica fica proibida de veicular, em qualquer atividade ou material de divulgação de seus eventos, propaganda com qualquer alusão à indústria ou comércio de iniciativa privada.

Art. 50º As atividades que envolvam recursos financeiros devem especificar sua fonte e aplicação de acordo com formulário disponível no SIATEX.

Art. 51º Conforme previsto no Regimento de Extensão, nas ações de extensão universitária em que houver cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, deve-se disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de forma gratuita. Essas vagas serão distribuídas por meio de um edital de seleção, de acordo com critérios definidos e divulgados pela Diretoria.

Art. 52º Qualquer doação concedida às atividades deve ser devidamente formalizada e, no caso de bens de capital, estes devem ser registrados pela UFBA.

Art. 53º A Diretoria da Liga Acadêmica é responsável pela administração e conservação do patrimônio desta, bem como pela prestação de contas aos membros e à UFBA. A Diretoria também é responsável por eventuais danos ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos ilícitos, negligentes ou imprudentes praticados por seus integrantes. Nesses casos, a Diretoria deve ressarcir a Liga Acadêmica ou os terceiros pelos danos causados, sem prejuízo das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Art. 54º A prestação de contas do patrimônio da Liga Acadêmica será realizada anualmente, com a apresentação de relatórios financeiros e patrimoniais, os quais deverão ser disponibilizados a todos os membros da entidade.

Art. 55° Em caso de dissolução da Liga Acadêmica, seu patrimônio será destinado a uma instituição de ensino, pesquisa ou entidade acadêmica sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia, respeitando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Das Normas Disciplinares

Art. 56° Ao tornar-se membro da Liga Acadêmica, assume-se um compromisso formal de respeitar os princípios éticos que regem as ligas acadêmicas e as normas específicas deste Estatuto, preservando o direito constitucional à expressão.

Art. 57° Em caso de desrespeito ao Estatuto por parte de um membro da Liga Acadêmica, podem ser aplicadas as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Expulsão.

Art. 58° O membro que não cumprir seus deveres estabelecidos neste Estatuto, não tiver conduta ética ou prejudicar o andamento das atividades da Liga Acadêmica, receberá uma advertência, devendo ser notificado formal e imediatamente pela Diretoria.

Art. 59° Se um membro receber 3 (três) advertências dentro do período de um semestre, a Diretoria votará sobre a expulsão do membro, que será aprovada por unanimidade.

Parágrafo único: Se o membro em questão for um diretor, ele estará isento do direito a voto.

Art. 60° É obrigatória a presença nas atividades realizadas pela Liga Acadêmica. Em caso de ausência ou atraso de um membro, este deve notificar e justificar com antecedência ou imediatamente à Diretoria, que julgará a validade da justificativa.

Parágrafo único: Se a justificativa não for considerada válida, o membro receberá uma advertência.

Art. 61° O membro que, sem justa causa, desobedecer gravemente ao Estatuto poderá ser expulso da Liga Acadêmica, mediante decisão da Diretoria, conforme o processo previsto neste Estatuto. Entende-se por falta grave, entre outros casos:

- a) Não cumprimento das obrigações atribuídas, de forma que prejudiquem o funcionamento da Liga Acadêmica;
- b) Prática de atos que comprometam moralmente a Liga Acadêmica;
- c) Má administração de recursos;
- d) Violação das demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo único: Em caso de expulsão de um membro, este fica proibido de reingressar na Liga Acadêmica.

Art. 62° A demissão de um membro só é admissível mediante a existência de justa causa, a qual deverá ser reconhecida em um procedimento que garanta o direito de defesa e recurso, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 63° Caberá recurso fundamentado à Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da decisão ao membro expulso, por meio de requerimento escrito e endereçado à Diretoria.

Art. 64° Os membros que concluírem o curso serão automaticamente desligados da Liga Acadêmica, recebendo um certificado emitido pelo Professor Tutor que comprovará a carga horária cumprida durante o período de atividade.

Parágrafo único: Uma vez matriculado como estudante em outra graduação ou na pós-graduação, os membros desligados podem solicitar reingresso, sem necessidade de participar de processo seletivo.

Art. 65° O desligamento de membros ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos requisitos necessários ao membro;
- b) Requerimento por escrito do membro;
- c) Incapacidade civil ou falecimento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 66° O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Comunicação e será válido por tempo indeterminado. Poderá ser alterado, revisto ou substituído mediante o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no capítulo pertinente.

Art. 67° Qualquer membro da Liga Acadêmica poderá propor alterações ou revisões ao presente Estatuto. As propostas deverão ser submetidas por escrito à Diretoria e serão analisadas em Assembleia, onde os membros presentes terão direito a voto.

Art. 68° A alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia.

Art. 69° Em caso de dissolução da Liga Acadêmica, a Assembleia deverá aprovar a prestação de contas final da Diretoria, bem como definir a forma de encerramento das atividades da Liga Acadêmica, respeitando os preceitos legais e estatutários.

Art. 70° Os casos omissos neste Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e, se necessário, em última instância, pela Assembleia.

Salvador, 13 de junho de 2023.

Assinaturas

Ana Carol Branco
Presidente

Sofia Schurig
Diretora de Ensino e Pesquisa

Luisa Ximendes
Diretora de Extensão e Comunicação

Felipe Costa
Secretaria